

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1295

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1295

DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - ETR ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA CAUSADO POR TERCEIROS. RUA BELA FLOR, 108 - BANGU - RIO DE JANEIRO/RJ, OCORRIDO EM 23/07/2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.432/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do incidente ocorrido em 23/07/2012, na Rua Bela Flor, nº. 108, Bangu - Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2012

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro - Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira - Relatora

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

Processo nº. E-12/020.432/2012
Data de Autuação 23/07/2012
Concessionária CEG
Assunto Acidente/Incidente – ERT - Escapamento de gás na rua
causado por terceiros. Rua Bela Flor, nº 108, Bangu -
RJ, ocorrido em 23/07/2012.
Sessão Regulatória 27/09/2012

Relatório

O presente processo é instaurado¹ tendo em vista o recebimento de fax² enviado pela Concessionária CEG, informando a ocorrência de "(...) escapamento de rua causado por terceiros".

Às fls. 04 consta cópia do Ofício AGENERSA/SECEX nº. 476/2012³, por meio do qual a Secretaria Executiva comunica à CEG a autuação deste feito que, por despacho de fls. 08, é remetido à CAENE.

Pela correspondência DIJUR-E-1359/12⁴, a CEG apresenta o Informe Resumido de Acidente/Incidente nº. 030/2012⁵.

Em sua manifestação às fls. 11, a CAENE afirma que "A Concessionária atendeu dentro dos prazos contratuais (Anexo II – Parte 2), não havendo interrupção do fornecimento a clientes", que "O Informe Resumido do Acidente/Incidente, (...), foi enviado dentro do Prazo. (NT-500-BRA)" e considera que "(...) não há culpabilidade da Concessionária no Evento e que a mesma deve buscar o ressarcimento dos custos de manutenção da Rede, junto à responsável pelo acidente ocorrido."

Consta às fls. 12, a Resolução do Conselho-Diretor nº. 314, de 08/08/2012, na qual se verifica a distribuição deste feito à minha Relatoria.

¹ Conforme REQ AGENERSA/SECEX Nº 267/2012 (fls.02), o que é solicitado também mediante a CI CAENE nº. 169/12, de 27/07/2012 (fls. 05).

² Cópia acostada às fls. 03 e 06/07.

³ De 25/07/2012, recebido pela CEG na mesma data.

⁴ Fls. 09/10, protocolizada nesta Agência em 25/07/2012.

⁵ "Data: 23/07/2012; Hora da Ocorrência: 15h49min; Recebimento do Aviso: (...) 23/07/2012 – Hora: 15h49min; Endereço: Rua Bela Flor, 106, Lado oposto - Bangu, Rio de Janeiro - RJ; Chegada ao local: (...) 23/07/2012 – Hora: 16h30min (...) Acidente: distribuição; Tipo de Gás: GN; Qualificação conforme (NT-500-BRA). Grau importância: Leve; Tipo de Acidente: Vazamento de gás. Clientes afetados: nenhum; Pressão no trecho: MPA; Danos materiais causados: 2 luvas PE 32 mm, e 01 m de tubo PE 32mm.; POSSÍVEL CAUSA DO ACIDENTE: Trabalho de terceiros alheios ao gás que incidem na rede/instalação (...). DESCRIÇÃO SUCINTA DA OCORRÊNCIA — Às 15h49min, recebemos a ocorrência (...) de ERT (...) na Rua Bela Flor, 106 lado oposto - Bangu, informada pela Sra. Kely, transeunte Às 16h30min, a equipe da CEG chegou ao local e constatou que uma retro escavadeira da Empresa WV Engenharia, a serviço da Prefeitura, executava escavação quando avariou ramal de gás natural, média pressão de PE 32mm, provocando escapamento. - Corpo de Bombeiros isolou a área. RESOLUÇÃO DA OCORRÊNCIA – Às 17h00min foi iniciado a abertura no passeio, e às 18h30min foi pinçado o tubo, sanando o escapamento. Às 20h35min foi concluído o reparo do ramal com a substituição do trecho avariado, sendo restabelecida a pressão. (...)."



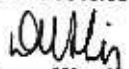
Rúbrica: +

Instada a se manifestar⁶, a Procuradoria da AGENERSA oferece Parecer⁷ no qual, após breve relato, afirma que *"Da análise dos documentos acostados nos autos e com base nas informações prestadas pela CAENE, verifica-se a ausência de responsabilidade da CEG quanto às causas do evento em referência"; aponta que "(...) tal fato se caracteriza como 'excludente de responsabilidade'"⁸ e, "(...) considerando que não houve responsabilidade da (...) CEG quanto às causas do acidente ocorrido e, tendo em vista ainda a manifestação da CAENE (...)", entende "(...) ser necessário que a referida Concessionária deverá buscar o ressarcimento das despesas oriundas do reparo da tubulação rompida, bem como manifestar-se no sentido de que o montante não será objeto de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro".*

Através do Ofício AGENERSA/ASSESS/DL nº. 092, de 24/08/2012⁹, a assessoria deste Gabinete envia à CEG cópia digitalizada deste feito.¹⁰

Na data de 06/09/2012 a CEG protocoliza nesta Agência a correspondência DIJUR-E-1722/12¹¹, na qual, após breve relato, apresenta em anexo *"(...) carta enviada a GEEXP-081/12, de 28/08/2012, enviada a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, solicitando ressarcimento dos custos despendidos com o reparo da tubulação, que somam o montante de R\$ 2.816,22 (dois mil e oitocentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos)", informa "No que tange ao envio de correspondência solicitando ressarcimento a empresa WV Engenharia (...) que não conseguiu localizar o endereço da citada empresa, de modo que o envio da mesma não foi possível"; que "(...) o citado valor, despendido com o reparo da tubulação, não será objeto de pleito de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão", ressalta em conclusão que "(...) tendo em vista tratar-se de acidente causado exclusivamente por terceiro, o que rompe o nexo de causalidade e, por via de consequência, exclui eventual imputação de responsabilidade a Concessionária, bem como, que foram adotadas todas as tratativas inerentes ao assunto em voga, deverá o presente processo ser arquivado, por perda de objeto."*

É o Relatório.


Darcília Leite

Conselheira-Relatora

⁶ Por despacho às fls. 13v.

⁷ Fls. 14/16, da lavra do Dr. Edson V. Borges, com o "de acordo" do Procurador-Geral, Dr. Luiz Marcelo M. Nascimento.

⁸ *"(...) e em razão disso fica excluída a responsabilidade da Concessionária no evento, uma vez que o acidente ocorrido se deu por culpa de terceiros."*

⁹ Fls. 17, recebido em 27/08/2012.

¹⁰ Ocasão em que também informa a conclusão de sua instrução e assina o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de razões finais.

¹¹ Fls. 18/22.

Processo nº. E-12/020.432/2012.
Data de Autuação 23/07/2012.
Concessionária CEG.
Assunto Acidente/Incidente – ERT - Escapamento de gás na rua
causado por terceiros. Rua Bela Flor, 108 - Bangu- RJ, ocorrido
em 23/07/2012.
Sessão Regulatória 27/09/2012.

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.432/2012

Data 23/07/2012 Fls.: 25

Voto

Rúbrica: 

Trata-se de analisar o acidente/incidente ocorrido na Bela Flor, nº 108, Bangu, Rio de Janeiro, comunicado pela Concessionária a esta AGENERSA através do Fax CEG/AGENERSA – Nº 030/2012¹, enviado em 23/07/2012.

Do relato dos fatos no Informe de Acidente/Incidente nº 030/2012², consta que (i) "Às 15h49min, recebemos a ocorrência 025761/2012 de ERT - Escapamento de Rua Causada por Terceiros, na Rua Bela Flor, 106 Lado oposto - Bangu, informada pela Sra. Kely, transeunte; (ii) "Às 16h30min, a equipe da CEG chegou ao local e constatou que uma retro escavadeira da Empresa WV Engenharia, a serviço da Prefeitura, executava escavação quando avariou ramal de gás natural, média pressão de PE 32mm, provocando escapamento"; (iii) "Corpo de Bombeiros isolou a área"; (iv) "Às 17h00min foi iniciado a abertura no passeio, e às 18h30min foi pinçado o tubo, sanando o escapamento"; (v) "Às 20h35min foi concluído o reparo do ramal com a substituição do trecho avariado, sendo restabelecida a pressão" (vi) "Não houve clientes afetados".

Em sua manifestação, a Câmara Técnica de Energia desta Agência concluiu que "A Concessionária atendeu dentro dos prazos contratuais (Anexo II - Parte 2), não havendo interrupção do fornecimento a clientes"; que "O Informe Resumido do Acidente/Incidente (...) foi enviado dentro do prazo"; que " (...) não há culpabilidade da Concessionária no Evento e que a mesma deve buscar o ressarcimento dos custos de manutenção da Rede, junto à responsável pelo acidente ocorrido."

Com base no pronunciamento da CAENE, a Procuradoria desta Autarquia considerou³ que "(...) não houve culpabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do

u

¹ Fls. 03 e comprovante de transmissão acostado às fls. 07.

² Fls. 08.

³ Fls. 14/16.

acidente ocorrido (...) entendendo ser necessário que a referida Concessionária deverá buscar o ressarcimento das despesas oriundas do reparo da tubulação rompida, bem como manifestar-se no sentido de que o montante não será objeto de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro."

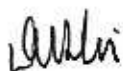
Com efeito, restou demonstrado nos autos⁴ que a obra executada no local do incidente foi realizada pela Empresa WV Engenharia que, a serviço da Prefeitura, executava escavação, quando avariou ramal de gás natural, média pressão PE 32mm, provocando escapamento, do que decorre sua responsabilidade por adequações eventualmente necessárias.

Portanto, sendo verificada a atuação de terceiro para a ocorrência do incidente em tela, bem assim a busca de ressarcimento por parte da CEG, como comprova a correspondência às fls. 20/22 dos autos, enviada pela Concessionária à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, invoco o Enunciado nº. 4 desta AGENERSA⁵ para sugerir a declaração de ausência de responsabilidade da CEG pelo incidente aqui apreciado.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do incidente ocorrido em 23/07/2012, na Rua Bela Flor, nº 108, Bangu - Rio de Janeiro/RJ;
- Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

É o Voto.



Darcilia Leite

Conselheira-Relatora

⁴ Informe Acidente/Incidente nº 030/2012, fls. 10 e manifestação da CAENE às fls. 11.

⁵ ENUNCIADO Nº. 4 – "Os incidentes na rede de distribuição das Concessionárias, provocados por responsabilidade exclusiva de terceiro(s), quando não contratados pelas Concessionárias, acarretam a exclusão do nexo causal, isentando as Concessionárias que, por sua vez, devem buscar o ressarcimento das despesas efetuadas na reparação dos danos, as quais não dão ensejo a qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão". Publicado na Imprensa Oficial em 10/05/2010.

CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - ETR
- ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA CAUSADO POR
TERCEIROS. RUA BELA FLOR, 108 - BANGU - RIO DE
JANEIRO/RJ, OCORRIDO EM 23/07/2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista
o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.432/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

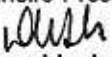
Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do incidente ocorrido em
23/07/2012, na Rua Bela Flor, nº 108, Bangu - Rio de Janeiro/RJ;

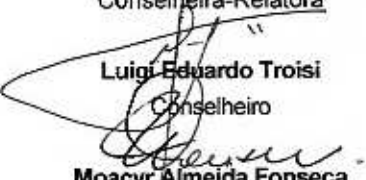
Art. 2º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do
Contrato de Concessão.

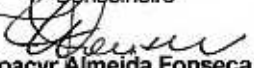
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

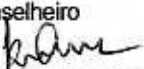
Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2012.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira-Relatora


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

Serviço Público Estadual

Processo nº. E-12/020.432/2012

Data 23/07/2012 Fls.: 27

Rúbrica: f